



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **691**
DECISÃO PL Nº **121/2020**
PROCESSO Prot. Nº **1073076/2017**
Interessado **CONCRESERV CONCRETO LTDA**
Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo: infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, com seu valor atualizado nos termos da legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **691**, de 14 de setembro de 2020, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 170/2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, devido á falta de registro no âmbito do Sistema CONFEA/CREA-PB, visto constar em seu objetivo social atividades fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA's; Considerando que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: *"...Ementa: - Somos de parecer pela manutenção do Auto de infração com aplicação da multa no seu valor mínimo, de acordo com a alínea "c", do Artigo 73, da Lei 5.194/66. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 14 de setembro de 2020. Engenheiro de Minas Luiz Albuquerque Farias Junior, Conselheiro Regional. Relatório: Considerando que a empresa autuada não apresentou defesa a CEECA, dentro do prazo concedido no auto de infração.- Considerando a Decisão da CEECA nº 170/2018, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo em observância a alínea "c", do Artigo 73, da Lei 5.194/66.- Considerando que a empresa autuada apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, após receber ofício, dentro do prazo, comprovando a sua regularização junto ao Crea/PB, através do Registro nº. 344568-2, eliminado assim o fato gerador do auto de infração. Solicitando a improcedência do Auto de Infração, a substituição da multa por sanção administrativa ou em último caso a redução do valor da multa aplicada. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: Considerando que a empresa interessada, regularizou sua situação com a efetivação do Registro nº. 344568-2, conforme a Certidão de Registro e Quitação nº.131833/2018, eliminando assim o fato gerador. - Considerando que o entendimento do Plenário do Crea/PB sobre os autos com eliminação do fato gerador. Voto: - Somos de parecer pela manutenção do Auto de infração com aplicação da multa no seu valor mínimo, de acordo com a alínea "c", do Artigo 73, da Lei 5.194/66. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 14 de setembro de 2020. Engenheiro de Minas Luiz Albuquerque Farias Junior, Conselheiro Regional LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÉDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIÇÃO PINHO; do
suplente **MATHEUS MENDES ARRUDA** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 14 de setembro 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
-Presidente em exercício-